



20.5.2013

0009/2013

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento

sobre a candidatura da vitivinicultura a Património Cultural Imaterial da Humanidade

Esther Herranz García (PPE), Pilar Ayuso (PPE), Michel Dantin (PPE), Joseph Daul (PPE), Paolo De Castro (S&D), Agustín Díaz de Mera García Consuegra (PPE), Iratxe García Pérez (S&D), Elisabeth Jeggle (PPE), Ana Miranda (Verts/ALE), Giancarlo Scottà (EFD), Czesław Siekierski (PPE), Sergio Silvestris (PPE), Maria do Céu Patrão Neves (PPE), Nuno Melo (PPE), Luis Capoulas Santos (S&D)

Caduca no dia: 20.8.2013

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a candidatura da vitivinicultura a Património Cultural Imaterial da Humanidade¹

1. A produção de vinho contribuiu significativamente para o estabelecimento das primeiras civilizações e tornou-se uma marca da nossa identidade, sendo um importante aspeto das práticas religiosas e culturais;
2. O desenvolvimento da produção de vinho acompanhou a expansão do Império Romano e algumas das principais regiões vitícolas emergiram nesse período;
3. Durante séculos, o vinho tem feito parte da dieta e da cultura da Humanidade e tem sido considerado um produto alimentar cujo consumo responsável é compatível com um estilo de vida são;
4. A produção de vinho é um aspeto característico de algumas regiões e reveste-se da maior importância para o turismo; em algumas zonas particularmente montanhosas, a produção de vinho é a única exploração agrícola possível;
5. A União apoiou e promoveu esta cultura durante décadas, a par da melhoria da qualidade da produção, com o objetivo crucial de manter, ou mesmo de reforçar, o apoio da UE ao futuro deste setor;
6. A Comissão é, por conseguinte, exortada a apoiar e a sensibilizar as opiniões públicas para o reconhecimento, pela UNESCO, do vinho como Património Cultural Imaterial da Humanidade;
7. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 123.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.